



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VERADOR JOSÉ ALFREDO OLIVEIRA

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº7/2015, de 7 de janeiro, todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Torna-se, por isso, necessário por razões de economia, eficiência e eficácia que se lance mão dos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos, que correm no seio das Unidades Orgânicas do Município de Ponte da Barca, competências essas que promanam da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor, dos demais Regulamentos Municipais, bem como da mais variada legislação avulsa.

Considerando que os aludidos preceitos legais têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram;

No uso da prerrogativa plasmada nº 2, do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delego no Senhor Vereador, **José Alfredo Pereira Bastos Oliveira**, para além das competências legais decorrentes da sua função, delego as seguintes competências no âmbito dos seus pelouros, nomeadamente **Obras Particulares, Juventude, Finanças, Assuntos Jurídicos e Contencioso Administrativo, Modernização Administrativa, Fiscalização de obras Particulares, Cemitério Municipal e Feira Municipal, Gestão das Áreas Empresariais e Ocupação do Espaço Público**, bem como as seguintes competências:

I – Ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

1. Por delegação:

- a) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, designadamente através de aplicações de homebanking (alínea h), n.º 1, art.º 35);
- b) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º (alínea k), do n.1, do art.º 35)
- c) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei (alínea b), do n.º 2 do art.35)
- d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c), do n.º 2 do art.º 35º)
- e) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros (alínea g), do n.º 2 do art.º 35)
- f) Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea j), do n.º 2, do art.º 35)
- g) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (alínea k), do n.º 2, do art.º 35):
 - i) *Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;*
 - ii) *Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*
- h) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal (alínea n), n.º 2 do art.º 35);



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

- i) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos (alínea o), n.º 2 do art.º 35);
- j) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea p), do n.º 2 do art.º 35);

2. Por subdelegação / delegação:

I- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (R.J.U.E.), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 4 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, nomeadamente:

- a) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º;
- b) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- c) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;
- d) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético (nº 2, art.º 89º e art.º 90º);
- e) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas (nº 3, art.º 89º e 90º);
- f) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou da comunicação, nos termos previstos no nº 3 do artigo 105º, e cobrança de despesas sujeitas a execução coerciva, nos termos do nº2, do artº 108º;

II – No Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

- a) Suspensão de autorizações e licenças administrativas de obras concedidas, sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos. (art.º 42 n.º 1 do RMUE);
- b) Notificar o requerente pela inobservância e desrespeito pelas precauções enunciadas nos números 1 e 2 do art.º 81 (n.º 3 do art.º 81 RMUE);
- c) Notificar o requerente para os trabalhos previstos no n.º 1 do art.º 89 RMUE.
- d) Notificar para a realização de trabalhos de conservação e de demolição consagrados no art.º 90 do RMUE.

III – Decreto – Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto:

- a) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º, do citado diploma legal.

IV - Exercer as competências previstas no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de março, bem como a competência prevista no artigo 1.º, do Regulamento de venda do Direito de Propriedade dos lotes do Loteamento do Parque Empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía, incluindo a previsto na alínea g), do n.º 1 art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quanto à alienação dos lotes inseridos em Loteamentos Empresariais propriedade da autarquia;

V- Exercer as competências previstas no Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, em mim delegadas pela Câmara Municipal em 15 de outubro de 2021.

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões “Por delegação do Presidente da Câmara” ou qualquer outra equivalente.

A delegação de competências, ora efetuada, inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão da Presidência, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de outubro, inclusive.

Atento o regime fixado pelo nº 1, do art.º 56, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no nº 2 do artigo 47º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Ponte da Barca, 15 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Augusto Manuel dos Reis Marinho Dr.)

